

## Pagamento administrativo da Integralidade de Pensão

Em junho de 2010, o lpe integralizou administrativamente o pagamento de muitos pensionistas. O critério utilizado para realizar a implantação da integralidade foi em razão do valor. Todos os pensionistas que deveriam receber até R\$ 6.000,00 (valor que o servidor receberia se vivo fosse) receberam o aumento em seus contracheques.

Embora o lpe tenha reconhecido o direito e já tenha implantado a integralidade em folha de pagamento, é possível obter o pagamento dos valores atrasados dos últimos cinco anos, os quais serão concedidos somente através de ação judicial. Atualmente, o tempo de duração do processo é relativamente rápido, em média um ano e meio, em razão de ser matéria já pacificada nos Tribunais.

O prazo para ingressar com a ação vai diminuindo a cada mês, bem como, o montante de valores atrasados a serem recuperados.

## Recebimento da Integralidade da Pensão através de processo judicial lpe e Judiciário reconhecem direito à pensão integral

Os pensionistas que não foram beneficiados pelo pagamento administrativo da integralidade da pensão acima mencionado, podem buscar os seus direitos através da ação judicial.

O Supremo Tribunal Federal, analisando a questão, firmou o entendimento de que a pensão por morte deverá corresponder à integralidade dos vencimentos ou proventos que o servidor falecido recebia.

Considerando-se o caráter alimentar do benefício, o judiciário vem assegurando, de imediato, o pagamento da pensão integral. O pensionista que ingressa com a ação judicial buscando o recebimento da integralidade poderá ter um aumento de até 50% em sua pensão em menos de três meses, tendo em vista o reconhecimento do judiciário em relação à matéria. A partir do momento em que o juiz ordena o pagamento da integralidade da pensão, de pronto, o lpergs realiza a implantação do reajuste devido.

Ainda existe receio dos pensionistas de ingressarem com a ação e de perderem suas pensões. Entretanto, a matéria já foi discutida e pacificada pelo judiciário, não havendo risco de qualquer tipo de retaliação por parte do lpe.

Muitas vezes, quando os pensionistas realizam o cadastramento ou se dirigem até o lpe para solicitar algum documento, o próprio órgão informa o direito de perceberem a pensão de forma integral. Ocorre que para serem beneficiados com a integralidade e buscarem os últimos cinco anos dos atrasados é necessário o ajuizamento da ação judicial.

É preciso buscar informações e sanar qualquer tipo de dúvida em relação à matéria. Feito isso, o mais importante é buscar um direito que é seu e de sua família!

## Atrasados da Lei Britto – perspectiva favorável

Todos os servidores públicos do Estado, ativos, inativos e pensionistas, que receberam em seus rendimentos o aumento da Lei Britto, reconhecido pelo atual Governo através da Lei nº 12.961/08, tem direito a buscar os atrasados dos últimos cinco anos.

Importante salientar que, embora o Estado reconheça o direito da implantação do reajuste, os atrasados são concedidos somente através de ação judicial, cujo resultado, de forma tranqüila, vem sendo positivo. O tempo de duração do processo, por se

tratar de matéria pacífica nos Tribunais, é relativamente rápido, o que facilita e torna o exercício desse direito ainda mais convidativo.

Para tornar o andamento dos processos ainda mais rápido, no mês de setembro do ano de 2009, foi criada a 12ª Vara da Fazenda Pública no Foro Regional do Partenon, a qual tem competência para julgar os processos da Lei Britto e matérias de política salarial. Em razão de ser uma Vara nova, os processos estão sendo julgados de maneira ágil e eficaz.

## Isenção do imposto de renda. Portadores de doenças graves.

É direito do aposentado ou pensionista, portador de doença grave, buscar a isenção do imposto de renda descontado sobre os seus rendimentos (RIR/1999, art. 39, XXXIII; IN SRF nº 15, de 2001, art. 5º, XII).

Embora desconhecido de muitos, esse direito está previsto em Lei, e, portanto encontra-se ao alcance daquelas pessoas que sofram de alguma moléstia incapacitante, bastando, para tanto a comprovação da condição de portador da doença, através de laudo pericial emitido por serviço médico oficial.

Conforme a legislação específica sobre essa matéria, os portadores das seguintes doenças podem buscar o referido benefício fiscal: AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida), Alienação mental, Cardiopatia grave, Cegueira, Contaminação por radiação, Doença de Paget em estados avançados (Osteíte deformante), Doença de Parkinson, Esclerose múltipla, Espondiloartrose anquilosante, Fibrose cística (Mucoviscidose), Hanseníase, Nefropatia grave, Hepatopatia grave (observação: nos casos de hepatopatia grave somente serão isentos os rendimentos auferidos a partir de

01/01/2005), Neoplasia maligna, Paralisia irreversível e incapacitante e Tuberculose ativa.

Em termos práticos, para buscar essa isenção, no caso das pensionistas estaduais, é necessário se dirigir ao IPE e solicitar preenchimento de formulário para isenção de imposto de renda, em face de doença grave. O pedido deverá ser acompanhado de atestado médico atual, dando conta de qual a moléstia, assim como há quanto tempo a patologia existe. Após, o solicitante será submetido a exame médico oficial, quando então, será decidido sobre o enquadramento ou não nos casos de isenção.

A partir daí, restarão duas possibilidades: A isenção poderá ser negada ou concedida. No primeiro caso, o aposentado/pensionista poderá ingressar com ação judicial visando a reversão da decisão, o que é bastante comum de ocorrer. Na segunda hipótese, mesmo o órgão reconhecendo a isenção, o contribuinte poderá propor ação buscando a restituição dos valores pagos desde a pré-existência da doença (últimos 05 anos), situação possível somente através do judiciário. Base legislativa: Leis 7713/88, 8541/88 e 9250/95.

## Precatórios: Modificações na Forma de Pagamento

A Emenda Constitucional nº 62, de 9/12/2009 modificou o procedimento para pagar os precatórios. Foram criadas duas contas correntes onde os valores destinados aos precatórios são depositados: uma para o pagamento pela ordem cronológica, observando as preferências em razão da idade e da existência de doenças graves, e uma outra, fora da ordem cronológica, vinculada a possibilidade de se fazer leilão em deságio, conciliação ou ainda o pagamento da ordem crescente do menor para o maior valor.

Além disso, houve uma mudança na forma de pagamento. Antes o pagamento era realizado considerando apenas a ordem cronológica da requisição. Com a inclusão das preferências por idade ou por doença grave, o precatório precisa passar por uma análise individual a partir da manifestação da parte, para se verificar a alegada preferência.

Após realizada a análise e confirmada a preferência, o Tribunal de Justiça tem o objetivo de pagar o precatório em até 60 dias. Importante salientar que, se o precatório for maior do que 120 salários mínimos, o que restar além deste valor será pago em ordem cronológica ou, eventualmente, em sede de conciliação.



Visite nosso site: [www.dutra.adv.br](http://www.dutra.adv.br)